



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.036, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA, na forma específica, a Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019, que *“AUTORIZA o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, e dá outras providências.”*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor Técnico para Vice-Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, ficando mantidas as atribuições e a remuneração já fixadas para o cargo.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, a Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração do *caput* do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio do Vice- Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, a Fundação Amazonas de Alto Rendimento tem a seguinte estrutura organizacional:

II – alteração da alínea *a* do inciso III do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ”

III – ”

a) Gabinete do Vice-Diretor-Presidente:

..... ”

III – alteração do parágrafo único do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ”

Parágrafo único. *O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Vice-Diretor-Presidente e, nos impedimentos e afastamentos legais deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.”*

IV – alteração do *caput* do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Constituem competências comuns do Vice-Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Amazonas de Alto Rendimento:

V – alteração do Anexo Único, modificando a nomenclatura do cargo de Diretor Técnico para Vice-Diretor-Presidente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.